



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0854/2025

Dispõe sobre a realização de exercícios simulados de evacuação emergencial nas unidades educativas abrangidas pelo Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), instituído pela Lei nº 19.282, de 14 de abril de 2025, e estabelece outras providências.

Art. 1º As unidades educativas de todos os níveis e modalidades localizadas no Estado de Santa Catarina deverão prever, no âmbito do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), instituído pela Lei nº 19.282, de 14 de abril de 2025, procedimentos destinados à evacuação emergencial em situações de risco que possam ameaçar a integridade física da comunidade escolar.

Art. 2º Os procedimentos de evacuação emergencial deverão integrar os respectivos planos de contingência elaborados pelas unidades educativas, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 19.282, de 2025, e as orientações dos órgãos competentes de segurança, defesa civil e proteção escolar.

Art. 3º As unidades educativas deverão promover, no mínimo, um exercício simulado anual destinado à capacitação da comunidade escolar para situações de evacuação emergencial.

§ 1º O exercício simulado poderá ser realizado em articulação com órgãos públicos, entidades de proteção e defesa civil, forças de segurança, Corpo de Bombeiros Militar, instituições especializadas ou outros parceiros habilitados.

§ 2º A participação dos órgãos públicos mencionados no § 1º deste artigo dependerá de disponibilidade técnica, operacional e administrativa.

Art. 4º Os exercícios simulados deverão considerar as características estruturais da unidade educativa, o perfil dos estudantes, a acessibilidade das pessoas com deficiência e as peculiaridades dos riscos identificados no respectivo plano de contingência.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as competências dos Conselhos de Educação, dos órgãos



responsáveis pela execução do PLIN e das autoridades competentes nas áreas de educação, segurança, saúde e defesa civil.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei ocorrerá no âmbito dos procedimentos de acompanhamento e monitoramento do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), observadas as competências previstas na Lei nº 19.282, de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem por objetivo aperfeiçoar a proposição à luz das manifestações técnicas apresentadas em resposta à diligência aprovada por esta Comissão, promovendo sua harmonização com a Lei nº 19.282, de 14 de abril de 2025, que instituiu o Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN).

A redação substitutiva preserva integralmente a finalidade pretendida pelo autor, consistente na promoção de treinamentos e simulados de evacuação emergencial no ambiente escolar, ao mesmo tempo em que evita sobreposição normativa com a legislação estadual superveniente.

Além disso, elimina mecanismos sancionatórios incompatíveis com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7.546, especialmente aqueles relacionados à suspensão e cassação de alvarás, conferindo maior segurança jurídica, coerência sistêmica e adequação constitucional à matéria.

Dessa forma, a emenda fortalece a efetividade da política pública proposta e assegura sua plena integração ao ordenamento jurídico estadual.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal